

Emenda Modificativa 65/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Modifica o §8º do art. 2º da Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica modificado o §8º, art. 2º, da Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§8º A Secretaria do Planejamento e Gestão, em qualquer das situações que impliquem em ajuste nas metas e prioridades declaradas no Anexo I, deverá atualizá-lo e republicá-lo, **com as respectivas justificativas acerca dos ajustes realizados**, em seu sítio eletrônico.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

**Larissa Gaspar**  
Deputada Estadual



### JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem a função constitucional de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro. É na LDO, portanto, que o Poder Executivo estabelece as políticas públicas, e suas respectivas metas, que terão precedência na execução do orçamento público. Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo estabelecer que, caso haja alteração nas metas das políticas consideradas prioritárias, seja devidamente justificado e publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Planejamento, em obediência aos Princípios da Publicidade e Transparência.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

**Larissa Gaspar**  
**Deputada Estadual**